



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Cabinete do Prefeito

LEI Nº 107 -GP/92

EM, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários cargos Comissionados e gratificações especiais e/ou excepcionais da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reajustado em 130% (cento e trinta por cento) as tabelas de vencimentos dos funcionários estatutários, cargos comissionados e gratificações especiais e/ou excepcionais da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º Fica fixado em CR\$ 13.225,00 (treze mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros), o valor do salário família para os funcionários estatutários e cargos comissionados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, 04 de Setembro de 1992.


JOSE BRASILENO UCHOA
Prefeito Municipal